

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1873/2022

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2022.

Processo	n°	0217876-10.2022.8.19.0001
ajuizado por□		

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 3º **Juizado Especial Fazendário** da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto ao medicamento **Duloxetina 30mg**.

I – RELATÓRIO

1. Para a elaboração deste parecer técnico foi considerado o Formulário Médico			
da Câmara de Resolução de Litígios de Saúde (fls. 31 a 35) emitido em 15 de julho de 2022			
pela médica, informando que a Autora foi			
submetida a ressecção de meningioma e cursa com hemiparesia espástica, dor crônica e			
depressão. Não fez uso dos medicamentos padronizados no SUS devido aos efeitos			
colaterais. Foi recomendado o uso de Duloxetina 30mg – 1 comprimido a cada 12 horas.			
Foram informadas a Classificação Internacional de Doenças (CID-10): D32.0 - Neoplasia			
benigna das meninges cerebrais; G81.1 - Hemiplegia espástica.			

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- 7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- 8. A Resolução SMS nº 3733 de 14 de junho de 2018, definiu o elenco de medicamentos, saneantes, antissépticos, vacinas e insumos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo os Componentes Básico, Hospitalar, Estratégico e Básico e Hospitalar, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIO), em consonância com as legislações supramencionadas.

DO QUADRO CLÍNICO

- 1. A **dor** é conceituada como uma experiência sensorial e emocional desagradável e descrita em termos de lesões teciduais reais ou potenciais. A dor é sempre subjetiva e cada indivíduo aprende e utiliza este termo a partir de suas experiências. A **dor** aguda ou **crônica**, de um modo geral, leva o indivíduo a manifestar sintomas como alterações nos padrões de sono, apetite e libido, manifestações de irritabilidade, alterações de energia, diminuição da capacidade de concentração, restrições na capacidade para as atividades familiares, profissionais e sociais. Nos indivíduos com dor crônica, a persistência da dor prolonga a existência desses sintomas, podendo exacerbá-los. Um dos critérios diagnósticos para pesquisa em **dor crônica** não oncológica, preconizado pela taxonomia da "International Association for Study Pain" (IASP), é a duração de seis meses¹.
- A depressão é uma condição relativamente comum, de curso crônico e recorrente. Está frequentemente associada com incapacitação funcional e comprometimento da saúde física. Os pacientes deprimidos apresentam limitação da sua atividade e bem-estar, além de uma maior utilização de serviços de saúde. No entanto, a depressão segue sendo subdiagnosticada e subtratada. Entre 30 e 60% dos casos de depressão não são detectados pelo médico clínico em cuidados primários. Muitas vezes, os pacientes deprimidos também não recebem tratamentos suficientemente adequados e específicos. A morbimortalidade associada à depressão pode ser, em boa parte, prevenida (em torno de 70%) com o tratamento correto².

² FLECK, M. P. et al. Revisão das diretrizes da Associação Médica Brasileira para o tratamento da depressão (Versão integral). Rev. Bras. Psiquiatr., São Paulo, v. 31, supl. 1, p. S7-S17, mai. 2009. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/rbp/v31s1/a03v31s1.pdf>. Acesso em: 06 jul. 2022.



-

¹KRELING, M.C.G.D; DA CRUZ, D.A.L.M; PIMENTA, C.A.M. Prevalência de dor crônica em adultos. Revista Brasileira de Enfermagem, v.59, n.4, p. 509-513, 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/reben/v59n4/a07v59n4.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2022.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

DO PLEITO

1. **Duloxetina** (Velija®) é um inibidor da recaptação de serotonina e noradrenalina (IRSN). Está indicado para o tratamento Transtorno depressivo maior; Dor neuropática periférica diabética; Fibromialgia (FM) em pacientes com ou sem transtorno depressivo maior (TDM); Estados de dor crônica associados à dor lombar crônica; Estados de <u>dor crônica</u> associados à dor devido à osteoartrite de joelho em pacientes com idade superior a 40 anos; Transtorno de ansiedade generalizada³.

III - CONCLUSÃO

- 1. Informa-se que o medicamento **Duloxetina 30mg** <u>está indicado em bula</u> para o tratamento da dor crônica, condição apresentada pela Autora.
- 2. A **Duloxetina 30mg** <u>não integra</u> nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) dispensados através do SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro;
- 3. <u>Para o tratamento da Dor Crônica</u>, estão disponibilizados pelo SUS, conforme os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Dor Crônica (Portaria SAS/MS nº 1.083, de 02 de outubro de 2012), os medicamentos:
 - <u>Antidepressivos tricíclicos</u>: Amitriptilina 25mg e Clomipramina 25mg; <u>antiepilépticos tradicionais</u>: Fenitoína 100mg, Carbamazepina 200mg e 20mg/mL e Ácido Valpróico 250mg e 500mg disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro no âmbito da Atenção Básica, conforme previsto na REMUME deste município.
 - <u>Gabapentina 300mg e 400mg</u> disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF).
- 4. Em consulta realizada ao Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica HÓRUS e ao Sistema Informatizado de Gerenciamento de Medicamentos Especializados (SIGME), da SES/RJ, verificou-se que a Autora não está cadastrada para o recebimento do medicamento Gabapentina pelo CEAF.
- 5. De acordo com o relato médico (fl. 33) a Autora não fez uso dos medicamentos padronizados por apresentarem efeitos colaterais, contudo, não está claro se a Autora fez uso dos medicamentos do SUS e se fez, quais foram utilizados. Dessa forma não é possível garantir que todas as opções disponibilizadas pelo SUS foram utilizadas no tratamento da Autora.
- 6. O medicamento pleiteado possui registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- 7. Quanto à solicitação autoral (fls. 21 e 22, item "VII", subitens "b" e "e") referente ao fornecimento de "... outros medicamentos, produtos complementares e

³Bula do medicamento Cloridrato de Duloxetina (Velija) por Libbs Farmacêutica Ltda. Disponível em: < https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351454254201174/?nomeProduto=velija&substancia=2667>. Acesso em: 17 ago. 2022.



.

Secretaria de **Saúde**



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

acessórios que se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor ..." vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Fazendário da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GLEICE GOMES T. RIBEIRO

Farmacêutica CRF-RJ 13.253 Matr: 5508-7 VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica CRF- RJ 11538 Mat.4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

